



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de julho de 2021.  
OEP/372/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 99/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, bem como à Diretora do Departamento de Meio Ambiente, encaminhamos as informações exaradas pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Atenciosamente.

  
Rogério Lenhos Valverde  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício DAAMA-197.07.21

Bebedouro, 20 de julho de 2021

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Lucas Gibin Seren

**Assunto: Requerimento 99/2021 da Vereadora Ivanete Cristina Xavier**

Em atenção requerimento acima elencado tenho a informar que:

**1- Qual o número de empresas que necessitam ou dependem de apresentação do EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança, e apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança- RIV no município?**

O EIV/RIV é um instrumento de política urbana exigido pelos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº. 10.257/01, que instituiu o Estatuto da Cidade, destinado a promover uma melhor distribuição de benefícios e ônus do processo de urbanização. É exigido também pela Lei Complementar Municipal que institui o Plano Diretor de Bebedouro.

Conforme estabelecido pelo artigo 274 do Plano Diretor e artigo as empresas que precisam de EIV são:

I - industriais;

II - comércio atacadista;

III - depósitos de produtos perigosos;

IV - oficinas de serviços automotivos, postos de abastecimento e revendedores de veículos automotores;

V - cemitérios;

VI - aterro sanitário, aterro de resíduos industriais classe I IIA e IIB e Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

VII - tratamento de esgoto;

VIII - projetos de loteamento, Parcelamento do solo e conjuntos habitacionais;

IX - qualquer edificação ou equipamento com capacidade de reunir mais de 100 pessoas, cujo cálculo de ocupação seja feito pelo Código de Obras;

X - empreendimentos resultantes dos instrumentos urbanísticos de Transferência do Direito de Construir e Operações Urbanas Consorciadas;

XI - empreendimentos que gerem tráfego intenso ou pesado;

XII - empreendimentos que coloquem em risco a fauna, a flora, os recursos hídricos ou comprometer o sistema e o controle de drenagem;

XIII - outros empreendimentos que a critério da COMDEMA necessitem do EIV.

Essa relação foi feita com base no artigo 37 do Estatuto da Cidade, indicado pelo Manual de EIV do Ministério das Cidades (2017).

*“Deus seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

As empresas que necessitam de EIV são, aquelas listadas acima, que possuem risco médio ou risco alto, conforme estabelecidos pelas Resoluções CGSIM 51 (risco baixo e médio), 57 (que altera a Resolução 51) e a 58 (risco alto), sendo CGSIM o COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM ligado ao Ministério da Economia, oficializado pelo Decreto federal 6884/2009 e possuam entre para comércios e serviços com risco médio e área entre 250 a 1200m<sup>2</sup> para EIV simplificado e industriais com área entre 300 a 1200 m<sup>2</sup>, com risco alto todas as empresas enquadradas no artigo 274 com área superior a 1200 m<sup>2</sup>.

### **2- As empresas localizadas nos Distritos Industriais necessitam do EIV e RIV?**

Como respondido na questão 1 o EIV é instrumento de política urbana e para tanto é utilizado para, sobretudo de forma prévia à aprovação e licenciamento do empreendimento. Nesse caso pode antecipar e minimizar problemas para a comunidade, e executivo municipal, os quais só seriam sofridos posteriormente.

Contudo, apesar da possibilidade de ensejar mudanças projetuais, o EIV não pode ser considerado um instrumento de controle edilício como o Código de Obras e Edificações.

O instrumento destina-se a garantir o bem-estar social e os direitos coletivos da população ao ambiente urbano saudável e não a regulamentar a elaboração de projetos e obras de modo geral. Neste contexto todos os empreendimentos instalados em Bebedouro, independente do local precisam elaborar o EIV, simplificado ou completo conforme seu CNAE, risco e porte.

### **3- Se depois de instaladas as empresas no Distrito Industrial é autorizado pelo Município à instalação de bairro residencial ao redor daquela área é exigido o EIV-RIV? Qual a justificativa.**

No Plano Diretor existem os zoneamentos delimitados pela predominância do Uso, Mapa PD19, porém na solicitação de um novo loteamento são analisada as interferências e conflitos das empresas já instaladas e solicitado o EIV do empreendimento, se houverem impactos que não podem ser mitigados ou compensados os empreendimentos residenciais não podem ser autorizados. Caso as empresas não possuam EIV ainda, são solicitadas as informações para análise dos impactos e suas significâncias.

### **4- Quantos EIV/RIV, foram solicitados e apresentados desde o ano de 2017, quando entrou em vigência o Plano Diretor? Empresas instaladas em data anterior ao ano de 2017 também tiveram que cumprir essa exigência? Quantas e quais empresas? Alguma empresa ainda pendente de apresentação dessa documentação?**

O EIV passou a ser exigida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, depois que o COMDEMA estabeleceu as normas mais detalhadas a partir da solicitação do Ministério Público, devido à ampliação de uma empresa já instalada que trouxe problemas para a vizinhança no início de 2018. Desde essa data já analisamos 32 Estudos entre indústrias, escolas comercio, cemitério e loteamentos e condomínios.

*“Deus seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

A Lei Complementar 122/2017 no artigo 274 determina que todos os empreendimentos especificados nesse artigo, para obter licenças, autorização de construção, ampliação ou funcionamento necessitam de EIV. Com a implantação do **Ganha Tempo do Empreendedor**, as empresas que não possuem ainda EIV são notificadas para elaborar o estudo a fim de obter a renovação da Licença de Funcionamento.

### 5- Existe cadastro de profissionais habilitados no município para confecção de EIV?

Não existe cadastro específico, pois todo engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro ambiental é competente para elaboração de EIV. A instrução de elaboração se encontra disponível no site da Prefeitura sendo a última versão a Resolução 03/2021. O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, também orienta presencialmente, por telefone ou por vídeo conferência as empresas ou profissionais interessados em elaborar EIV.

### 6- Os novos condomínios do município também precisam apresentar EIV/RIV. Caso positivo qual a documentação exigida? Qual a situação dessa documentação?

Todo condomínio ou loteamento que possuir mais de 100 pessoas, necessita de EIV completo, com todos os documentos anexos citados na Resolução COMDEMA 03/2021, entre projetos, diretrizes do SAAEB e da Prefeitura, outorgas ou suas solicitações, autorizações ou anuências, ART ou RRT entre outros.

### 7- Encaminhar cópia de todos os EIV...

Infelizmente não é viável o encaminhamento das cópias, pois é número elevado de estudos com grande quantidade de páginas cada um, porém está à disposição no Departamento de Meio Ambiente, onde fica o arquivo do COMDEMA para pedido de vistas.

Sendo o que tínhamos por considerar, estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente

  
Engenheira Msc. Angela M.M. Prado Brunelli  
Diretora  
Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal de Bebedouro  
Bebedouro - SP

“Deus seja Louvado”